

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2965

R\$ 1,50

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Intervenção Federal(Agravo Regimental) nº 2.663-6 – Rio Grande do Sul
Pleno, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 24/03/04, unânime, DJ 04/06/04, p. 29.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM INTERVENÇÃO FEDERAL. PRECATÓRIO. DESCUMPRIMENTO INVOLUNTÁRIO. 1. Descumprimento voluntário e intencional de decisão transitada em julgado. Pressuposto indispensável ao acolhimento do pedido de intervenção federal. 2. Precatório. Não-pagamento do título judicial em virtude da insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às obrigações pecuniárias e à satisfação do crédito contra a Fazenda Pública no prazo previsto no § 1º do artigo 100 da Constituição da República. Exaustão financeira. Fenômeno econômico/financeiro vinculado à baixa arrecadação tributária, que não legitima a medida drástica de subtrair temporariamente a autonomia estatal. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Recurso Especial nº 281.282 – Rio de Janeiro
3ª Turma, Relator Ministro Castro Filho, j. 06/06/03, unânime, DJ 07/06/04, p. 216.

EMENTA: TUTELA ANTECIPADA – RECURSO ESPECIAL – AUSÊNCIA – OMISSÃO – LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. I - Quando já tiver encontrado motivos suficientes para fundar a decisão, o magistrado não se encontra obrigado a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes ou a responder um a um a todos os seus argumentos. II – A Segunda Seção desta Corte consagrou entendimento no sentido da legitimidade ativa de associação civil de defesa do consumidor, preenchidos os requisitos legais, para ajuizar ação civil pública, com o escopo de declarar a nulidade de cláusulas de contratos celebrados por instituições financeiras e congêneres. Incidência da Súmula n.º 83/STJ. Recurso especial não conhecido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001341-0 – RORAINÓPOLIS/RR
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
AGRAVADA: PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
ADVOGADA: ELIDA FAUSTINO ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS PRINCIPAIS – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Sobreindo sentença nos autos principais, atingindo o próprio objeto do agravo de instrumento, tem-se como prejudicado o recurso.

2. Votação Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar a prejudicialidade do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001357-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: R. N. DE O.
ADVOGADO: MARTINIANO CÂNDIDO DE S. FILHO
AGRAVADO: F. V. DE O.
ADVOGADA: ALESSANDRA MIGLIORANZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ATENDE AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Em tese de ação de alimentos, tem-se como correto que a fixação dos provisórios deve levar em consideração a necessidade do reclamante e a possibilidade do alimentante.
2. Observada tal regra, inexiste qualquer possibilidade de alteração do julgado.
3. Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010 03 001535-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: JOSÉ INIMA PERES
 ADVOGADO: SIVIRINO PAULI
 APELADO: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – JUIZ DE PAZ *AD HOC* – NÃO ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS LEGAIS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – IMPROVIMENTO DO APELO – SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA. O princípio da legalidade a que se submete a administração pública e quantos a exerçam é absoluto. Nada se pode fazer com a coisa pública se não decorrente de expressa disposição normativa. Impossível efetuar qualquer pagamento se não decorrente da lei, equivale dizer com a indispensável autorização legal. Para pagar quaisquer verbas de natureza vencimental, ou salarial, é imprescindível a regular investidura do servidor em cargo público numa das formas previstas nas normas de estruturação do ente estatal. O quadro de pessoal há de decorrer da lei e os cargos nele previstos não podem ultrapassar em número ou vencimentos aos limites preestabelecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por JOSÉ INIMA PERES contra O ESTADO DE RORAIMA - proc. n° 0010 03 001535-7, accordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.002630-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: JOÃO CAMPOS DA LUZ
 ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 AGRAVADOS: LUIZ DE PINHO TIMBÓ E OUTROS
 ADVOGADOS: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – PRETENSÃO RECURSAL DESTINADA À ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ATIVO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO.

1. Considerando a impossibilidade de dilação probatória no sumário juízo recursal, vinculando-se a questão debatida ao juízo possessório e ausentes os pressupostos legais, impossível a concessão do efeito ativo pretendido.
 2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente – Sem direito a voto.

Des. Lúpercino Nogueira - Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002671-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: F. G. BARBOSA
 ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA
 APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADOS: ARTHÉMIO WAGNER DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DOS NOMES E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES – ART. 514, I, DO CPC – REMESSA AO PROCESSO ORIGINÁRIO – POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – CONTRATO DE SEGURO SOBRE VEÍCULO AUTOMOTOR – PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA – SINISTRO – REDUÇÃO DO TEMPO DE COBERTURA EM RAZÃO DA ALEGADA INADIMPLÊNCIA – CANCELAMENTO AUTOMÁTICO OU SUSPENSÃO DA APÓLICE – CLAÚSULA CONTRATUAL, ABUSIVA E INÍQUA – CDC – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA E DESPESA COM REMOÇÃO DO VEÍCULO SINISTRADO – LUCROS CESSANTES INDEMONSTRADOS – DANOS MORAIS INDEVIDOS – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO – SENTENÇA REFORMADA.

Estando as partes qualificadas no processo originário e inociorrendo prejuízo ao interessado, desnecessário o formalismo do disposto do art. 514, I, do CPC.

É inadmissível a cláusula contratual que estabeleça o cancelamento automático ou a suspensão da apólice de seguro em face da inadimplência, sendo considerada abusiva e iníqua.

São indevidos lucros cessantes quando não comprovados pelo requerente.

O fato de o interessado ser pessoa jurídica, por si só, não afasta sua condição de consumidora; contudo, o simples, mas indevido cancelamento do contrato de seguro não conduz a que tenha atingido a sua reputação, o seu bom nome e/ou seu crédito, a merecer a reparação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhacer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de julho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002686-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 APELADO: MARIA ADRIANA GUIMARÃES
 ADVOGADA: ANA BEATRIZ O REGO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INOBSEVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CASSAÇÃO DA SENTENÇA EXTRA PETITA – PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do disposto nos arts. 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil, o juiz, ao decidir a lide, deve restringir-se aos limites da causa, fixados pelo Autor na petição inicial, sob pena de

nulidade, por ser "citra", "ultra" ou "extra petita". Precedentes do STJ.
 2. *Descortinando-se a natureza extra petita do julgado singular, impõe-se a sua cassação, a fim de que, remetidos os autos ao juízo de origem, nova sentença seja proferida.*
 3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.04.002788-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
 APELADA: LINA ANICETO
 DEFENSORA PÚBLICA: SHEILA ALVES FERREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: REGISTRO DE NASCIMENTO – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ART. 267, VIII, DO CPC.
 Diante da superveniente perda do interesse, o pedido de desistência deve ser homologado e extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de julho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.002830-9 – BOA VISTA/RR
 SUSCITANTE: JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENais. INTELIGÊNCIA DO ART. 41-A, DO COJERR.
 A execução de pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade ou multa cumulada com estas cabe à Vara de Execuções Penais.
 CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 001004002830-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para a execução da pena restritiva de direitos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 - Presidente em exercício e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES
 - JULGADOR -

Juiz Convocado PAULO CEZAR
 - JULGADOR -

Esteve presente: Dr(ª).
 - Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.04.002858-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: F. M. S. R.
 ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DE S LIMA
 AGRAVADO: H. M. F. M.
 ADVOGADO: MÁRIO TAVARES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL – AUSÊNCIA DE RAZÔES A JUSTIFICAR A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002894-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADOS: RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 AGRAVADA: ALBERTINA DE FREITAS BATTANOLI
 ADVOGADOS: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR – NULIDADE DO DECISUM POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PERÍCIA CONTÁBIL – ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO DE DÉFESA DO CONSUMIDOR – POSSIBILIDADE/NECESSIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003082-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTES: ORLANDO DOS SANTOS GUEDES, MARLENE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA E CLINTON RODRIGUES DA SILVA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: ANDERSON CAVALCANTI
AGRAVADOS: VINCENZO DI MANSO E ARMANDINA DI MANSO
ADVOGADOS: VICENZO DI MANSO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por ORLANDO DOS SANTOS GUEDES, MARLENE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA e CLINTON RODRIGUES DA SILVA FILHO contra a r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí nos autos da Ação de Reintegração de Posse movida por VINCENZO DI MANSO e ARMANDINA DI MANSO em desfavor dos ora Agravantes.

Aduzem, em síntese apertada, merecer reparos a decisão do Juízo *a quo*, que decretou a revelia e determinou o desentranhamento da contestação e reconvenção apresentadas tempestivamente pelos réus/agravantes.

Defendem, ainda, a nulidade do mandado citatório expedido naquele Juízo, por trazer prazo de **cinco** dias para resposta dos réus em sede de ação de reintegração de posse.

Atacam, ainda, a contagem do prazo levada a efeito na decisão atacada, que acabou por concluir, de maneira equivocada, pela extemporaneidade das peças de defesa apresentadas.

Sustentam estarem presentes os pressupostos legais para a concessão liminar do efeito suspensivo.

Vieram-me conclusos nesta data.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante à representação judicial dos agravantes pela Defensoria Pública do Estado e alegação depositada no corpo do recurso.

Para concessão liminar do efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, necessária a coexistência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Tenho restarem presentes nesse caso os antessupostos encimados.

Observa-se do mandado citatório aposto à fl. 62 que o prazo de defesa nele consignado viola o disposto no art. 931 c/c o art. 297, do Código de Processo Civil.

Todavia, tal eiva restou convalidada diante da abertura de vista dos autos à DPE, possibilitando assim o exercício da ampla defesa em favor dos réus/agravantes (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

Dessarte, em princípio, as peças apresentadas pela defesa em tese apresentam-se como temporâneas, malgrado descaiba *de lege ferenda* o manuseio de reconvenção em sede de *actio duplex*, da qual as possessórias são patentes espécies (art. 922, do Código de Processo Civil). Isso, todavia, refoge ao âmbito da impugnação recursal, devendo ser objeto de análise pelo ilustrado Juízo *a quo*.

A seu turno, o perigo da demora, em não se conferir o almejado efeito suspensivo à decisão guerreada, entremostra-se presente diante de audiência em que se ouvirá – por força da combatida revelia – apenas os autores e suas testemunhas (fl. 16, *in fine*).

Posto isso, recebo o presente agravo também no efeito suspensivo, impedindo, até ulterior deliberação deste Juízo, a produção dos efeitos naturais da decisão agravada.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao preclaro Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí para cumprimento do presente *decisum e* prestação de informações no prazo de lei.

A Secretaria proceda a intimação dos Agravados.

Decorrido o prazo, à nova conclusão.

Cumpra-se.
Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004.

Juiz Convocado PAULO CÉZAR Dias Menezes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002922-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CLÁUDIA VEIGA AGUIAR
ADVOGADO: EDUARDO SILVA MEDEIROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando a reforma da decisão agravada, conforme noticiado pelo MM. Juiz *a quo* às fls. 35 e 36, o presente recurso resta prejudicado.

Diante do exposto, julgo extinto o processo por perda do objeto, em observância ao art. 175, XIV, do RITJR e art. 529 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003052-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GERMANO COSTA ANDRADE
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADA: FRABRÍCIA TEIXEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

1. Com fulcro no Parágrafo Único, do art. 135, do CPC, dou-me por suspeito.
 2. Redistribua-se o feito, com posterior compensação.
- I.
BV., 10/09/04

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ CONVOCADO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.04.003081-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTES: JUCELINO SANTANA DA SILVA E FRANCISCO ALVES VIANA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

I – Recebo a inicial de *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se da autoridade apontada coatora as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

ATO N.^o 083, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **LILIAN PATRICIA DO AMARAL** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 03.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.^o 590, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Decreto Federal n.^o 4.264/02,

RESOLVE:

Art. 1.^o - Determinar que, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, especialmente nos setores de protocolo, seja adotada a hora oficial gerada pelo Observatório Nacional, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia, divulgada através do site da mencionada instituição (www.on.br), atentando-se para o fuso horário correspondente.

Art. 2.^o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^o 591 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 15.09 a 31.10.2004.

N.^o 592 – Suspender, a contar de 01.09.2004, a gratificação de produtividade da servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO**, Telefonista, concedida através da Portaria n.^o 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.^o 2335, de 07.02.2002.

N.^o 593 – Dispensar, a pedido, o servidor **CLEIÉRISSON TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, da função de Coordenador de Campo da Central de Mandados, a partir de 17.08.2004.

N.^o 594 – Designar o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, para exercer a função de Coordenador de Campo da Central de Mandados, a partir de 17.08.2004.

N.^o 595 – Designar a servidora **LILIAN PATRICIA DO AMARAL**, Analista Judiciária, para exercer a função de Coordenadora-Geral da Central de Mandados, a partir de 03.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.^o 627/04

Requerente: Vicente Augusto Xavier Izel.
Advogado: Elair Moraes.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 42/45, mantendo a Portaria n.^o 551/04.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 120/2004.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a portaria n.^o 558/04, da Presidência do Tribunal de Justiça/RR, a qual concede ao Juiz JEFFERSON FERNANDES, férias, no período de 23.08 a 21.09.2004,

R E S O L V E:

Art. 1.^o - Estabelecer que o plantão judiciário referente aos dias 11 e 12 de setembro de 2004, deverá ser cumprido pelo Juiz **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, e o plantão referente aos dias 18 e 19 de setembro de 2004, pelo Juiz **CÉSAR HENRIQUE ALVES**.

Art. 2.^o - Permanecem as disposições da portaria n.^o 082/04, da CGJ/TJ/RR.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS A PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUIZES DE 1^ª INSTÂNCIA, DA COMARCA DE MUCAJAÍ, REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA INFORMA QUE, OS QUADROS ESTATÍSTICOS ABAIXO NÃO CIRCULARAM NO DPJ N.^o 2962, DE 04 DE SETEMBRO DE 2004, POR CONSEQUÊNCIA DE PROBLEMAS TÉCNICOS NA GERAÇÃO DOS RELATÓRIOS.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de MUCAJAÍ - Agosto/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	444	39	47	436	110	326
VARA CRIMINAL	490	18	23	485	232	253
INFÂNCIA E JUVENTUDE	76	8	3	81	28	53
JUIZADO CÍVEL	122	7	9	120	6	114
JUIZADO CRIMINAL	116	17	17	116	22	94
	1.248	89	99	1.238	398	840

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS					
VARA	DEFENSORIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	DELEGACIA	TOTAL	
VARA CÍVEL	29	0	0	0	29
VARA CRIMINAL	1	2	25		28
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1	0	2		3
JIUZADO CÍVEL	2	0	0		2
JIUZADO CRIMINAL	0	1	0		1
	33	3	27		63

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OPERAÇÃO DOS MAGISTRADOS												
VARA	JUÍZA(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA (com Mérito sem Mérito)	DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI			
						Designadas	Realizadas	Canceladas				
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	7	7	195	1	32	11	4	0	0	0
VARA CÍVEL	JAIRBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	1	24	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	2	0	223	9	65	37	6	2	0	0
VARA CRIMINAL	JAIRBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	1	2	38	1	15	8	0	0	0	0
JIUZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	5	4	58	0	18	9	5	0	0	0
JIUZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	3	2	33	0	15	4	6	0	0	0
			19	16	575	11	145	69	23	2	0	0

Fonte: SISCOM

Comarca de MUCAJÁ - Agosto/2004

FUNÇÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 057, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 20.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 10/09/04

Procedimento Administrativo nº 1368/04

Origem: Comissão Técnica de Engenharia

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 09 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1402/04

Origem: Henrique Sérgio Nobre e outros

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fl. 29, constatando que o servidor João Bandeira da Silva Filho, Motorista, faz jus a complementação de 0,5 (meia) diária, com fulcros no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590, AUTORIZO o pagamento da complementação, conforme cálculo do Departamento de Recursos Humanos (fl. 27). Boa Vista, 08 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1523/04

Origem: Seção de Zeladoria e Portaria

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Carlos José Sant'ana.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1592/04

Origem: Maria Auristela de Lima e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1593/04

Origem: Naryson Mendes de Lima e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1694/04

Origem: Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1698/04

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca e João Creso de Oliveira

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1700/04

Origem: Ronaldo Barroso Nogueira e outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1708/04

Origem: Martha Alves dos Santos e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1718/04

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1719/04

Origem: Alessandro de Andrade Lima

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1720/04

Origem: Marinilza Porto Sampaio

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1740/04

Origem: Henrique Sérgio Nobre e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1743/04

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Araneiza Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: “(...) Com fulero no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 10 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 352 – Alterar as férias do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.09.2004 e de 13.12.2004 a 01.01.2005.

N.º 353 – Alterar as férias do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 08.09 a 05.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 09/09/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lúpercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003083-4

Impetrante: Maria das Graças Barbosa Soares, Impetrado: Coordenadora de Pessoal do Governo do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004003085-9

Impetrante: Francisco Gonçalves de Araújo, Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

TURMA CÍVEL

Relator: Paulo Cézar

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01004003082-6

Agravante: Orlando dos Santos Guedes e outros, Agravado: Vincenzo Di Manso e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01004003084-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ademar Loiola Mota e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00005 - 01004003086-7

Agravante: Gildo Sousa dos Santos Junior e outros, Agravado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2004

000336AM-A =>00131, 00149
002422AM =>00077
071832MG =>00140
003884MT =>00141
004265MT =>00141
005478MT =>00166
006984MT =>00143
010064PB =>00138
000910RO =>00132
000009RR =>00140
000021RR =>00168, 00182
000034RR-B =>00075, 00095, 00142
000041RR-E =>00138
000048RR-B =>00056, 00145
000055RR =>00101
000060RR =>00062
000067RR =>00098
000070RR-B =>00078
000072RR-B =>00167
000073RR-B =>00199
000074RR-B =>00127, 00160, 00170, 00171
000075RR-E =>00090
000078RR-A =>00094
000078RR =>00137, 00166, 00180
000092RR-B =>00168
000100RR-B =>00112, 00118, 00123, 00171
000100RR =>00094
000101RR-B =>00084, 00150, 00151, 00158, 00168
000105RR-B =>00135, 00162, 00163
000110RR-B =>00144, 00175
000110RR =>00082
000111RR-B =>00160
000114RR-A =>00138
000119RR-A =>00159
000123RR-B =>00176
000124RR-B =>00197
000125RR =>00075, 00164
000127RR =>00089
000130RR =>00051
000136RR =>00053, 00054
000139RR-B =>00052, 00146
000140RR =>00202, 00203, 00204
000141RR-B =>00131
000142RR-B =>00159
000144RR-A =>00168, 00182
000144RR-B =>00164
000145RR =>00058, 00059, 00063
000146RR-A =>00118, 00123, 00136
000149RR =>00167, 00172, 00174
000151RR-B =>00200
000153RR-B =>00002, 00003
000153RR =>00094
000154RR-A =>00184
000156RR =>00173, 00177
000160RR-B =>00064, 00067, 00092, 00093, 00099
000162RR-A =>00136, 00143, 00147, 00198
000165RR-A =>00061
000167RR-A =>00181
000169RR =>00209
000171RR-B =>00013, 00137
000175RR-B =>00179
000177RR =>00062
000178RR-B =>00046, 00047, 00049, 00050, 00100
000178RR =>00169, 00178

000180RR-A =>00186, 00189, 00191, 00198, 00210
 000184RR-A =>00132
 000185RR-A =>00066
 000186RR =>00068
 000188RR-B =>00020, 00083
 000189RR =>00167
 000190RR =>00094, 00134, 00199, 00211
 000192RR-A =>00065
 000195RR-B =>00171
 000197RR-A =>00125
 000200RR-B =>00128, 00129
 000202RR-B =>00013
 000203RR =>00016, 00101, 00169, 00178
 000208RR-A =>00139
 000209RR-A =>00060, 00086, 00088, 00157, 00198
 000210RR =>00183
 000212RR =>00019, 00165, 00172, 00173
 000215RR-B =>00114
 000222RR =>00071, 00072, 00085, 00091
 000223RR-A =>00061, 00094, 00134, 00144, 00175
 000226RR =>00090, 00130
 000229RR =>00075
 000230RR-A =>00069, 00076
 000231RR =>00089
 000236RR =>00181
 000239RR-A =>00152, 00153, 00154, 00155
 000245RR-A =>00013, 00137
 000245RR =>00087
 000247RR =>00140
 000258RR-A =>00132
 000258RR =>00175
 000262RR =>00066, 00145
 000263RR =>00090
 000264RR =>00015, 00138, 00148
 000269RR =>00138, 00148, 00179
 000279RR =>00055, 00073, 00125
 000282RR =>00133, 00175
 000284RR =>00149
 000285RR =>00097
 000287RR =>00044
 000297RR =>00082
 000298RR =>00012, 00081, 00161
 000299RR =>00025, 00200
 000300RR =>00066
 000311RR =>00156
 000316RR =>00102
 000320RR =>00001
 000338RR =>00137
 000339RR =>00068
 000352RR =>00014, 00165, 00172, 00173
 042912RS =>00161
 024821SP =>00141
 196403SP =>00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00113, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124
 000220TO =>00070

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ARROLAMENTO DE BENS

00045 - 001004092366-5

Requerente: Rocilda de Sousa Silva Moura e outros; Requerido: Espólio de Augusto César Luitgards Moura => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 188.684,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00046 - 001004092236-0

Requerente: R.O.G.; Requerido: Z.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00047 - 001004092239-4

Requerente: I.S.; Requerido: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.368,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00048 - 001004092243-6

Requerente: J.V.T.A.; Requerido: R.O.F. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001004092198-2

Requerente: Maria do Socorro Baia Leonel => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004092203-0

Requerente: Letícia Barbosa de Oliveira; Requerido: Regivaldo de Oliveira Gomes => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00019 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima; Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRADO

00010 - 001004092368-1

Agravante: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Agravado: Fabiana dos Santos Yashima => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 001004092373-1

Requerente: Nelson Moraes de Souza; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004092241-0

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha; Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00013 - 001004092377-2

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Autor, Coatora: Comissão Permanente de Licitação da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

REIVINDICATÓRIA

00014 - 001004092248-5

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Francisco das Chagas de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.586,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

5AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

MANDADO DE SEGURANÇA

00015 - 001004092379-8

Impetrante: Adriana Rosado Maia Oliveira; Autor. Coatora: Pres da Comissão de Aval e Seleção de Cargos e Func de Sarge => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO RESCISÓRIA

00016 - 001004092378-0

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Jeane Magalhaes Xaud => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 18.294,52. Adv - Francisco Alves Noronha.

8AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DE TERCEIROS

00020 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001004092255-0

Autuado: Gilliard Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00038 - 001004092271-7

Autor: Jaqueline Cunha de Melo => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004092272-5

Autor: Maria Lucia dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001004092391-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001004092254-3

Autuado: Luisinho Tavares Pena => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00040 - 001004092466-3

Apenado: Alhir dos Santos Penas => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004092471-3

Apenado: Alhir dos Santos Penas => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004092476-2

Apenado: Alhir dos Santos Penas => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00043 - 001004092252-7

Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004092253-5

Réu: Gilson da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00021 - 001004092386-3

Indiciado: A.F.M. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004092390-5

Indiciado: E.N.S. => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00023 - 001004092223-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001004092388-9

Indiciado: F.J.C.G. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00025 - 001004081003-7

Autor: Anatalgia Danielle Santos da Silva e outros; Requerido: Expedito Peixoto Nunes => Transferência Realizada em 09/09/2004. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004092383-0

Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00027 - 001004092213-9

Indiciado: A.P.A.G. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001004092358-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001004092218-8

Indiciado: J.F.V. => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004092381-4

Indiciado: E.F. => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001004092384-8

Indiciado: O.R.L. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004092387-1

Indicado: D.R.S. => Distribuição por Dependência em 09/09/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001004092389-7

Indicado: R.N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001004092363-2

Autuado: Laercio dos Santos Vieira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004090103-4

S.educando: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004.
Aud. Fixação Critério/termo: Dia 22/09/2004, às 11:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001004090105-9

S.educando: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004.
Aud. Fixação Critério/termo: Dia 22/09/2004, às 11:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004090106-7

S.educando: E.A.B. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004.
Audiência Termo de Compromisso: Dia 22/09/2004, às 11:15 Horas.
Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARA CÍVEL****Expediente de 09/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001002028870-9

Requerente: P.S.C.; Requerido: E.L.C. => Arquivamento
ordenado(a). Decisão: 01 - Tendo em vista o pagamento de fls. 202,
extingo a presente execução. 02 - Arquive-se. Boa Vista/RR, 25/08/
04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A
Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00054 - 001002055473-8

Requerente: A.C.M.A. e outros; Requerido: R.N.A. => Aguarda
Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre o Cartório
a devolução do referido documento, informando o respectivo órgão,
que o seu não cumprimento constitui ato atentatório ao exercício da
jurisdição, com supedâneo no art. 14, inciso V do CPC. Boa Vista/
RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar
da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00055 - 001004078946-2

Requerente: M.E.S.M.; Requerido: R.R.S.M. => Audiência de
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2004
às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001004083784-0

Requerente: G.A.B.S.M.; Requerido: G.M.F.J. => Audiência de
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2004
às 09:20 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001004085092-6

Requerente: M.D.P.G.; Requerido: A.D.G. => Audiência de
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2004
às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Aguarda Preparo do
Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre o Cartório a
devolução do referido documento, informando o respectivo órgão,
que o seu não cumprimento constitui ato atentatório ao exercício da
jurisdição, com supedâneo no art. 14, inciso V do CPC. Boa Vista/
RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar
da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00059 - 001004081016-9

Requerente: Clotilde Rocha Ferreira => Vista ao(s) ao mp prazo de
dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/09/04. Délcio Dias
Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv -
Josenildo Ferreira Barbosa.

00060 - 001004087843-0

Requerente: V.L.S.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da
sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante
dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará
Judicial em nome de V.L.S.M. para levantamento e retirada das
quantias totais referente a haveres que se encontram depositados
junto a agência da Caixa Econômica Federal, em nome de J.P.S.M.
Sem custas. Expeça-se o alvará que terá validade de 30 dias. P.R.I.C.,
após arquivar-se, observando-se as cautelas de praxe. Boa Vista/RR,
31/08/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A
Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00061 - 001001002575-6

Autor: F.S.R.; Réu: J.F.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2004 às 11:20 horas.
prep Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene
da Cruz Cunha e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 1 -
Defiro pedido de fls. 146, item I, observando-se que o pedido de
informações ao Comando da PM/RR sobre os descontos em folha
de pagamento dos referidos seguros, vão desde o início dos contratos
até o óbito do militar; 2 - Intime-se o ilustre representante do MP,
para manifestar-se aos autos. Boa Vista/RR, 01/09/04. Délcio Dias
Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv -
José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto Moreira.

00063 - 001003061349-0

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro pedido de suspensão do processo pelo prazo
querido, após o transcurso diga ao autor. Boa Vista/RR, 03/09/04.
Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara
Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00064 - 001004079276-3

Requerente: J.D.M.A.; Interditado: M.F.M.A. => Audiência de
INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/10/2004 às 10:30
horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00065 - 001004089205-0

Requerente: L.L.M.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
causídico. ATO ORDINATORIO: O(a) causídico(a), manifestar
quanto a certidão de fls. 19vº e 20vº. Boa Vista/RR, 09/09/04.
Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 001003059577-0

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 40. Proceda-se como requerido,
após, arquivar-se. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de

Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00067 - 001003064576-5

Requerente: E.M.S.F.; Requerido: F.A.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório; cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se o retorno da precatória por mais 30 dias, após, solicite a devolução da mesma devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 02/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001003072220-0

Requerente: M.A.M.O.; Requerido: F.A.O. => Aguarda Preparo do Cartório; cumprir despacho. Despacho: 1 - Corrija o nome da autora constante da sentença para "M.A.M.O.". 2 - Averbe-se a sentença. 3 - Expeça-se certidão da dívida ao órgão competente, após arquivese. Boa Vista/RR, 03/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

EXECUÇÃO

00069 - 001002024033-8

Exequente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Pedido deferido(a). Despacho: defiro fls. 83. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00070 - 001003059289-2

Exequente: E.B.S. e outros; Executado: R.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Conforme informações às fls. 33, proceda a intimação do requerido cumprindo o mandado de fls. 21. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001003068119-0

Exequente: I.G.S.V.; Executado: O.J.A.V. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00072 - 001004087679-8

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 033260-6. Boa Vista/RR, 08/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00073 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 073864-4. Boa Vista/RR, 08/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00074 - 001004092069-5

Exequente: R.A.C.; Executado: J.A.C.J. => Aguarda Preparo do Cartório; apensar ao 032726-7. Despacho: Apense aos autos nº 02 032726-7. Boa Vista/RR, 08/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00075 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira; Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000034RRB, Dr(a). Lavoisier Arnoud da Silveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Élida Faustino Almeida.

GUARDA DE MENOR

00076 - 001002039567-8

Requerente: J.M.S.; Requerido: D.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 1 - Às partes para especificarem as suas provas. Tanto autor quanto réus estão representados pela DPE/RR. 2 - Os réus apresentaram contestação à fls. 24/26. Boa Vista/RR, 03/09/04. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00077 - 001003075365-0

Requerente: A.S.Q.; Requerido: A.L.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2004 às 09:10 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00078 - 001003068118-2

Requerente: T.K.D.R.; Requerido: E.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Averbe-se com o que consta dos autos, já que negligente a autora no cumprimento do mandamento judicial. Boa Vista/RR, 03/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00079 - 001003071888-5

Requerente: E.B.N.; Requerido: E.P.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004085290-6

Requerente: E.S.; Requerido: R.H.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2004 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00081 - 001003059258-7

Autor: M.A.G.; Réu: E.T.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. O autor e suas testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, réu revel (art. 322 CPC). Dê-se ciência ao MP da audiência. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00082 - 001004092065-3

Autor: P.W.L.A.; Réu: V.J.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O autor regularize sua representação postulatória em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 08/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00083 - 001004089514-5

Requerente: A.M.M. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Despacho: Defiro vista dos autos ao douto causídico, pelo prazo de 05 dias, conforme reza art. 40, inciso II do CPC. Boa Vista/RR, 03/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Christiany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

INDENIZAÇÃO

00127 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia; Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO: R.H. Cite-se data para audiência de conciliação. BV, 06/08/04 - Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para estar presente a audiência de conciliação, designada para o dia 19/10/04, às 09:00 hs. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00128 - 001004091979-6

Autor: Terezinha de Jesus da Conceição Sobrinho e outros; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Designar audiência de conciliação. Cite-se com as advertências previstas no art. 277, CPC. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública e autores. BV, 03/08/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de direito, resp. pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Audiência de Conciliação designada para o dia 28/09/04, às 09:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00129 - 001004091981-2

Autor: Natasche da Conceição Barros; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Embora a petição faça referência a pedido de antecipação de tutela, tal pleito sequer pode ser analisado e falta de indicação dos fundamentos para tanto. Designar audiência de conciliação. Cite-se com as advertências previstas no art. 277. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública e autora. BV, 03/09/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Audiência de conciliação designada para o dia 29/09/04, às 09:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00130 - 001004092062-0

Autor: Missão Evangelica da Amazonia; Réu: Onésio José dos Santos => DESPACHO: Designar Audiência de Conciliação. Cite-se com as advertências no art. 277, CPC. Intime-se pessoalmente a parte autora. O pedido de antecipação de tutela, à míngua de indicação dos fundamentos pertinentes, sequer comporta apreciação. BV, 03/09/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para estar presente à audiência de Conciliação, designada para o dia 19/10/2004, às 09:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00131 - 001004078649-2

Autor: Finaustria Companhia de Credito Financiamento e Investimento; Réu: Robson Figueiredo da Costa => FINAL DA DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-05/08/03. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos desentranhados (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Júlio Cesar Pereira Brondani.

EMBARGOS DEVEDOR

00132 - 001003063837-2

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 30/09/04, às 11:30 horas. (Port. 02/99). Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO

00133 - 001001000187-2

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => ATO ORDINATÓRIO: As partes - item II, do r. despacho de fls. 90 (Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00134 - 001001005143-0

Exequente: Odevir Brito Flores; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para: 1o. Leilão - dia 01/12/04 e o 2o. Leilão - dia 16/12/04, ambos às 09:30 horas (Port. 02/99). Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

00135 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para: 1o. Leilão - dia 01/12/04 e o 2o. Leilão - dia 16/12/04, ambos às 09:15 horas (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00136 - 001002038536-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: ...II-Manifeste-se a requerida acerca do pedido de fls. 159, sob pena de arquivamento. III- Intime-se. B.V., 02/09/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00137 - 001003067881-6

Autor: Edson Marciano dos Santos; Réu: Real Seguros => DESPACHO: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido, determinando a remessa dos autos ao juiz competente. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2004. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00138 - 001003068918-5

Autor: Sandra Maria dos Santos Oliveira; Réu: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 29/09/04, às 09:30 horas. (Port. 02/99). Adv - Jucié Ferreira de Medeiros, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00139 - 001001005519-1

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes e outros; Réu: Afonso da Conceição Santos e outros => DESPACHO: Em razão da inércia das partes, determino o arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades processuais. Intime-se. BV-03/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00140 - 001001006499-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Sentença: (...) Estando devidamente resguardado o interesse público, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Boa Vista, 09/09/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ale Junior, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00141 - 001002052441-8

Autor: Trescincos Administradora e Consórcio S/c Ltda; Réu: Luiz Lima de Oliveira => Sentença: (...) Pelo exposto, homologo a desistência e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ludovico Antonio Merighi, Agnaldo Kawasaki, Luiz Gonçalo da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00142 - 001001006649-5

Requerente: Arão Ohana; Requerido: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Roraima => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00143 - 001004089780-2

Requerente: Tls Menegais; Requerido: Tv Caburaí => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido com fundamento do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados por equidade em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais). P.R.I. Boa Vista, 03/09/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00144 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Conservação Comércio e Reforma Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 56, tendo em vista a informação de que não existe saldo na conta-corrente da parte executada. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 30/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00145 - 001002054984-5

Autor: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Caso a parte autora deseje executar a sentença deve proceder nos termos dos art. 282 e 614 do CPC. Boa Vista, 08/09/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ACIDENTE DE TRABALHO

00146 - 001004081788-3

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Deckmann e Bandeira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação para o endereço constante às fls. 28/29, ressalvando que a diligência deve ser acompanhada pela parte demandante. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

BUSCA E APREENSÃO

00147 - 001003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Pedro Urbano Afrafs de Queiroz => DESPACHO: 1. R. H.; 2. Em atenção ao pedido de fl. 94, designe-se audiência de conciliação. 3. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00148 - 001003064468-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => DESPACHO: Em virtude do ofício de fl. 86, destituo o Dr. Natanael L. Ferreira do cargo, nomeando, por conseguinte a Dra. Inajá Maduro. Intime-a para prestar o devido compromisso legal. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00149 - 001003073822-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angelita Pinto Carvalho => DESPACHO: Atente a peticionante de fl. 176 que o processo já se encontra extinto. Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe

à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves.

00150 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00151 - 001004087771-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Dulce Pereira dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 28. Expeça-se o devido mandado. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00152 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 21v. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00153 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: José Pereira da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00154 - 001004092144-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Erivan de Almeida Maciel => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo o autor designar o fiel depositário daquele. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme §1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00155 - 001004092145-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo o autor designar o fiel depositário daquele. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme §1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00156 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 32. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00157 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00158 - 001001007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 259. Expeça-se a devida carta. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00159 - 001002028628-1

Exequente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => DESPACHO: 1. R. H.; 2. Indique o exequente às fls. que pretende o desentranhamento; 3. Intime-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00160 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: 1. R. H; 2. Defiro fls. 123/124. 3. Intimem-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00161 - 001003059053-2

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Calazans e Calazans Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00162 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 57 à certidão de fl. 48v, e requeira, em termos, o que entender cabível. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00163 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 62 para a certidão de fl. 54v, e requeira, em termos, o que entender cabível. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00164 - 001003073452-8

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 138 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00165 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 37. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Promova-se a devida alteração no SISCOM. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00166 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Julgo ineficaz a penhora de fl. 26/29, por não observar a ordem legal e defiro o pedido de penhora na forma requerida à fl. 35 dos autos. Intimem-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Frademir Vicente de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00167 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes; Executado: L Kotinscki => DESPACHO: 1. R. H; 2. Em razão da não observância da ordem legal, julgo ineficaz a penhora e defiro o pedido de penhora na forma requerida à fl. 220. 3. Intimem-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00168 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 333v. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00169 - 001003066778-5

Impugnante: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Impugnado: Gilberto Luiz Duru => Ato Ordinatório: Intimação da parte impugnada para pagamento de custas finais no valor de R\$125,00(cento e vinte cinco reais). Boa Vista, 09.09.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00170 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: R. H; Intime-se a executada da decisão de fl. 359. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00171 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Thiciane Guanabara Souza.

00172 - 001003072767-0

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Folha de Boa Vista => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00173 - 001004076445-7

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00174 - 001004081986-3

Autor: Raimundo Nonato Barroso de Pinho; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1. R. H; 2. Designe-se audiência de conciliação; 3. Intimem-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00175 - 001001007034-9

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo; Réu: José Silva Filho => DESPACHO: Proceda-se a penhora na forma requerida à fl. 181, intem "b". intimem-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públilio Rêgo Imbiriba Filho, Valter Mariano de Moura.

00176 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00177 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 139. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00178 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => DESPACHO: 1. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00179 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Leomario Paiva de Araújo => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 124v. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00180 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

USUCAPIÃO

00181 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandados requerendo a devolução imediata do mandado de fl. 151 devidamente cumprido. Boa Vista, 08 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001003059455-9

Requerente: H.B.L.M. => DESPACHO: Defiro em todos os seus termos a cota ministerial retro. Expeça-se o competente mandado de avaliação do imóvel descrito à fl. 48, observando-se, para tanto, o r. despacho de fl. 23, no que tange a nomeação do Sr. Perito Avaliador. Após, designe-se audiência conforme requerido. Outrossim, defiro o pedido contido no item 02 de fl. 48. O valor será levantado na conta mencionada na inicial. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00085 - 001002028340-3

Requerente: S.H.P. => DESPACHO: Considerando-se o disposto no artigo 132 do CPC, aguarde-se o retorno do MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00086 - 001001000667-3

Requerente: P.A. e outros; Interditado: M.A.T.A. => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial de fl.121v, indefiro o pedido de curatela provisória formulada à fl. 115; 2- Ao distribuidor para retificação do nome da interditanda, conforme pedido de fl. 115, letra “c”; 3- Outrossim, designe-se data para realização da perícia no(a) interditando (a); 4- Com a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público; 5- Intimem-se. Oficie-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00087 - 001004081681-0

Requerente: M.H.V.R.; Interditado: S.V.B. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 36. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 02/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00088 - 001004091550-5

Requerente: C.S.N.; Interditado: S.S.N. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00089 - 001004091555-4

Autor: C.P.S.L.; Réu: L.L.P.S.L. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Em observância ao disposto no inciso I, do artigo 9º, do CPC, nomeio curadora especial à Requerida menor de idade, a Dra. Alessandra Miglioranza, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cite-se a menor na pessoa da sua curadora, ora nomeada. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 31/8/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00090 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.; Réu: I.D.A.C. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 27/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00091 - 001004091631-3

Requerente: O.V.S. e outros => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001004091513-3

Requerente: M.F.S.C.; Requerido: J.F.C. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00093 - 001004091515-8

Requerente: M.A.S.; Requerido: P.C.S. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: . b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 31/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00094 - 001001000486-8

Inventariante: Sebastião Pereira da Silva e outros => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Aguarde-se a realização de audiência já designada, após, conclusos. Boa Vista, 05/12/03. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00095 - 001003066087-1

Inventariante: Cícero Pereira da Silva; Inventariado: Alaide Pereira de Araújo => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 98. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa vista, 09/08/04. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Após a manifestação nos autos em apenso, venham-me os autos em conclusão.Boa Vista, 23/12/2003.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00096 - 001003066088-9

Inventariante: Sara Pereira de Souza; Inventariado: Sebastião Pereira da Silva => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,52 (cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 61, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Boa Vista, 09/09/04. Anderson Ricardo, Escrivão Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00097 - 001003074866-8

Requerente: C.S.V.B.; Requerido: R.S.C.B. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00098 - 001003066090-5

Requerente: M.F.A.F. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Aguarde-se a realização de audiência. Após, conclusos. Boa Vista, 05/12/03. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vera Lúcia A. F. do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00099 - 001004079128-6

Requerente: M.S.S.; Requerido: A.T.S. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 30/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001004091470-6

Requerente: M.R.B.; Requerido: J.O.B. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 01/09/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á) :
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Manifeste-se o requerido, pela derradeira vez, sob pena de desobediência. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00102 - 001004089700-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodrigues e Rodrigues Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Intime-se a parte embargante, para, querendo, se manifestar face a impugnação apresentada. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00103 - 001004091974-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Js Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se na execução correspondente. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00104 - 001001009029-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00105 - 001001009079-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o

pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00106 - 001001009111-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Treisan & Cia Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/02/2005 às 08:45 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00107 - 001001009120-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 61, eis que não existem valores suficientes para sanar a dívida. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00108 - 001001009338-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 93, eis que não existem valores suficientes para sanar a dívida. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00109 - 001001009466-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 69, eis que não existem valores suficientes para sanar a dívida. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00110 - 001001009619-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Libere-se o bem arrestado. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00111 - 001001009633-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 82, eis que não existem valores suficientes para sanar a dívida. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00112 - 001001009638-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Revogo o despacho de fls. 84. 02- Indefiro o pedido de fls. 82, eis que já foi realizada a consulta ao sistema JUD-BACEN. 03- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, indicando bens passíveis de penhora. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00113 - 001001009701-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 98. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00114 - 001001009722-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Aguarda expedição de mandado intimação. 01- Intime-se a parte executada no endereço de fls. 81, para apresentar embargos. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001001009756-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00116 - 001001009773-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J S de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente, indicando qual a cidade que deve ser expedido o Mandado de Penhora. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00117 - 001001009835-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00118 - 001001009857-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 115. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001009943-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001015063-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001001015592-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 64, eis que não existem valores suficientes para sanar a dívida. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001001015624-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 128, eis que não existem valores suficientes para sanar a dívida. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001018901-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001004076245-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações e outros => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00125 - 001003057734-9

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

MANDADO DE SEGURANÇA

00126 - 001004089739-8

Impetrante: Guilherme Paraguassú Chaves e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. Boa Vista, 03 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00182 - 001001010596-2

Réu: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00183 - 001002026182-1

Réu: Marinaldo Mota Lira => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto e com fulcro no art.107, I, do Código Penal e nos arts.61 e 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de MARINALVO MOTA DE LIRA. Ao distribuidor, para regularização da autuação e registro. Após, transitada em julgado a presente sentença, com as anotações, comunicações e baixas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao INI. Boa Vista/RR, quarta-feira,08/09/2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

00184 - 001004085610-5

Réu: Jutaí Silva de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado JUTAÍ SILVA DE SOUZA como incursão nas penas do art.121, § 2º, incisos II e IV do CPB, c/c o art.14 da Lei nº 10.826/03. Portanto, com espeque no art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri... Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Expeça-se alvará de soltura, se outro motivo não justificar a manutenção da prisão. Publique-se. Registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, quarta-feira, 08 de setembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00185 - 001004087448-8

Indicado: J.V.D.O. => FINAL DE DECISÃO: Nesta senda, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor regular que, por sua vez, os encaminhará para uma das Varas criminais genéricas desta Capital. Baixas, comunicações e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. intime-se. Boa Vista/ RR, quarta-feira, 8 de setembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Raimunda Maroly Silva Oliveira

CRIME DE TÓXICOS

00186 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2004 às 10:00 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência designada. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00187 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001001011396-6

Réu: Felipe Antonio da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/01/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001001011406-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2004 às 10:00 horas. Como requer o Mp, às fls. 160v; Designe-se data; int. BV.RR; em 25.Ago. 2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00190 - 001001011443-6

Réu: Ailton Pereira dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001001011586-2

Réu: Maria do Socorro Nascimento Lage => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2004 às 10:00 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00192 - 001001011864-3

Réu: Nair Ernesto Malheiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2004 às 10:00 horas. Despacho: designe-se data próxima; BV.RR; em 30.Ago.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001002047316-0

Indiciado: T.D.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2004 às 10:00 horas. Despacho: Designe-se data próxima, considerando que a acusada encontra-se presa em outro processo. Defiro cota ministerial, intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001002048165-0

Indiciado: R.W.N. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/10/2004 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001003066009-5

Réu: Iran de Sousa => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001004083061-3

Réu: Jose Lindoso Santana Lima => DESPACHO: Pela derradeira vez, intime-se o nobre causídico do Acusado, para apresentar alegações finais. BV.RR; em 08/Set/2004. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00198 - 001004083927-5

Indiciado: A.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2004 às 10:00 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência designada. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00199 - 001004085018-1

Réu: Maria José Teixeira de Brito e outros => homologo desistência do MP e da Defesa para oitiva de suas testemunhas. Junte-se FAC'S atualizados, após em alegações finais no prazo legal Adv - Edir Ribeiro da Costa, Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00200 - 001003068934-2

Autor: Saulo Teodorio de Souza => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 44; Int. BV.RR; em 08/set/2004. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÂO(Á) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00201 - 001003070114-7

Sentenciado: Gilcemar Agostinho de Azevedo => DECISÃO: Pedido Deferido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a), nos termos do artigo 112 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § BV/RR, 08/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001003070141-0

Sentenciado: Manoel Gomes da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 255: "Defiro cota ministerial de fls. 252, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Conforme último endereço citado às fls. 250, Deve constar expressamente no novo mandado que este substitui o de fl. 20. Boa Vista/RR, 09/8/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00203 - 001003070156-8

Sentenciado: Raimundo Alves de Sena => Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 16/07/03. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00204 - 001003074231-5

Sentenciado: Rosangela Araújo da Silva => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade da condenada acima indicada, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/08/2004 (a) Gursen de Miranda, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00205 - 001004081567-1

Réu: Juscelino de Oliveira Pinheiro => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001004081617-4

Réu: Rodrigo Scalabrin => Audiência de INTERROGATÓRIO/ INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 24/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001004089226-6

Réu: José Fábio Firmino => Audiência de INTERROGATÓRIO/ INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 22/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001004089228-2

Réu: Silvana Ruiz da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO/ INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 22/02/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00209 - 001004081055-7

Autor: Henrique Bartolomeu do Rego Barros => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para se manifestar sobre os documentos de fls. 54/55 (Ofício nº 194/2004-SEXEP, de 28/07/04 oriundo da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Quinta Vara) extraído dos autos supra mencionado, no prazo legal. Adv - José Aparecido Correia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Raimunda Maroly Silva Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00210 - 001004089492-4

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 14-09-2004 às 09:00 horas Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA

00211 - 001004078928-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => final de despacho: "intime-se a Defesa para apresentar Alegações finais no prazo legal."final de Decisão: "Isto posto, indefiro o presente pedido de relaxamento de prisão. Intimem-se. Após Arquive-se. BV 08-09-2004. (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrordt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 001004082240-4

Infrator: C.C.P.S. => Em face do exposto, autorizo e decreto a Internação Provisória Com Possibilidades de Atividades Externas do adolescente C.C.P.S. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2004 (o) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Respondendo pelo Juizado pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001004090096-0

Requerente: M.A.K.T.; Criança Adol: R.K.T.T. e outros => Posto isso, com base nos documentos apresentados e em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, decido DEFERIR o pedido de autorização para Viagem ao Exterior com pedido de Passaporte, visando autorizar V.J.T., R.K.T.T. e I.S.T.T. filhos da requerente, a viajarem sob a responsabilidade no trecho de Boa Vista/RR/Brasil/ Japão/ Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de setembro de 2004 a 10 de março de 2005, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal, solicitando a confecção do respectivo passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem Custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2004 (a)

Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001003074664-7

Educando: H.G.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente H.G.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004082313-9

Educando: E.A.B. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a E.A.B., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004082334-5

Educando: R.C.A. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente R.C.A., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004090057-2

Educando: D.P.S. => Isto Posto e em consonância com o parecer do minstério público que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino o arquivamento do presente feito. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2004

007972PA =>00045
000469PE-B =>00045
001850RO =>00035
000031RR =>00053
000041RR-E =>00033
000042RR =>00045
000048RR-B =>00049
000051RR-B =>00038
000078RR =>00047
000100RR =>00056
000110RR-B =>00044
000112RR-B =>00001, 00007
000114RR-A =>00050
000149RR-A =>00033
000156RR =>00045
000160RR =>00050
000162RR-A =>00042
000169RR =>00046
000171RR-B =>00002, 00005, 00008, 00009, 00010, 00014, 00015, 00019
000184RR =>00032
000189RR =>00038
000192RR-A =>00043, 00047
000202RR-B =>00002, 00005, 00008, 00009, 00014, 00015, 00019
000222RR-A =>00046
000223RR-A =>00004, 00036, 00044, 00054
000225RR =>00056
000227RR =>00032
000236RR =>00040
000239RR =>00031

000245RR-A =>00002, 00005, 00008, 00009, 00014, 00015, 00019
 000245RR =>00040
 000250RR =>00032
 000251RR =>00032
 000254RR-A =>00031
 000258RR-A =>00052
 000260RR =>00033
 000262RR =>00037
 000264RR =>00033, 00050
 000269RR =>00047, 00050
 000278RR =>00041
 000282RR =>00051
 000317RR =>00041, 00048
 000337RR =>00058

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DECLARATÓRIA

00001 - 001004088035-2

Autor: Jailzo de Souza Carvalho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 6.373,32. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00002 - 001004088058-4

Autor: Adilia Ribeiro Quintelas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 001004088043-6

Embargante: Sebastiao Pereira da Silva Filho; Embargado: Elinete Cunha Lôbo => Distribuição por Dependência em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004088040-2

Autor: e França da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00005 - 001004088054-3

Requerente: Janari Granjeiro Rodrigues; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/09/2004, às 08:00 Horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004088045-1

Autor: Eliane Alves da Silva; Réu: Adilson Sena Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 893,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00007 - 001004088037-8

Autor: Capitulino Leite Loureiro Neto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 6.373,32. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00008 - 001004088060-0

Autor: Aline Carvalho Boechat; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00009 - 001004088062-6

Autor: Anglenda Rodrigues Diógenes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00010 - 001004088050-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult - Hab Consultoria de Habitação Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.629,02. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001004088031-1

Autor: Joel da Cunha Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 963,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004088047-7

Autor: Cicero dos Santos Viana; Réu: Escola Adventista de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.997,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00013 - 001004088046-9

Requerente: Edgar Rodrigues da Silva; Réu: Elias Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004088052-7

Requerente: Maria Helena de Araujo Fonteles; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00015 - 001004088029-5

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001004088019-6

Requerente: Pedro de Almeida Souza; Requerido: Eleno Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 930,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004088039-4

Requerente: Antonia Lima de Oliveira; Requerido: Gilmar Fernandes => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001004088041-0

Autor: Jean Carvalho Barbosa; Réu: Multi Móveis => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00019 - 001004088056-8

Requerente: Odete Teresinha Hirt; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001004088033-7

Indiciado: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00021 - 001002055166-8

Indiciado: F.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004088021-2

Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004088027-9

Indiciado: C.M.F.J. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004088032-9

Indiciado: T.F.M. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00025 - 001004088036-0

Indiciado: M.A.F.N. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00026 - 001004088025-3

Indiciado: J.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004088030-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00028 - 001004088023-8

Indiciado: G.H.T. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004088028-7

Indiciado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004088034-5

Indiciado: F.L.A. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/09/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****CAUTELAR INOMINADA**

00031 - 001004077755-8

Requerente: Francisco Salismar Oliveira de Souza; Requerido: Analice Alves Damasceno e outros => Despacho: Intime-se através do advogado (fl. 04). Cumpra-se. B.V., 31/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

INDENIZAÇÃO

00032 - 001001001392-7

Autor: Maria Cléa Batista Pinto Fernandes; Réu: Luis Nunes Avelino => Despacho: Diga o credor sobre a oferta de fl. 212/213. Int. B.V., 01/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Jaime Brasil Filho.

00033 - 001003067169-6

Autor: Ivanio Monteiro Amaral; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Defiro fl. 74. Int. Cumpra-se. B.V., 23/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00034 - 001004084848-2

Autor: Sebastiao Moura Bezerra; Réu: Varig Brasil => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 09/09/2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004086800-1

Autor: Marcia Regina da Matta Alves Moreira; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 27/10/04 às 11:00 horas. Adv - Cleyde Reis Silva.

MONITÓRIA

00036 - 001004077640-2

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Wagner Alves Oliveira => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00037 - 001003069406-0

Requerente: Tatiana Mariano Reis Vianna; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/09/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00038 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Torno sem efeito a penhora realizada à fl.55, pois não observou a ordem do art. 655 do CPC. Defiro parcialmente o requerido à fl. 60, devendo a constrição incidir sobre a conta bancária da pessoa jurídica. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do provimento 071/04 da CGJ. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00039 - 001004082773-4

Autor: B de F Prado de Aguiar - Me; Réu: Wardson de Araújo Melo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, julgo improcedente o pedido rejeitando a pretensão com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários (art. 55 da Lei

9.099/95). Intimadas as partes e transitada em julgado a sentença. Arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00040 - 001003071635-0

Autor: Marinete dos Santos - Me; Réu: Confecções Simon-braun Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 60v, com urgência. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Dimas de Almeida Soares, Josué dos Santos Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00041 - 001004084392-1

Embargante: Hermílio da Silva Castro Neto; Embargado: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 29; Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º od prov. 071/04 CGJ. Em, 01/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00042 - 001001017834-0

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Maria Devanildes Alves => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00043 - 001003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Desentranhe-se fls. 46, pois refere-se a outro processo; Designe-se data para audiência. Intimem-se. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00044 - 001001017209-5

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Jose Raimundo de Lima => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora (art. 52, II, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art.52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001001017186-5

Autor: Elisandro Silva Ximenes; Réu: Elizete Diniz dos Santos => DESPACHO: Diga o autor se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Prazo 10 (dez) dias. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Elcianne V de Souza Girard, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida.

00046 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista a exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00047 - 001002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 107); 2. Após, arquive-se. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00048 - 001003064378-6

Autor: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo; Réu: Cléia D'ajuda da Silva Lima => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de busca e apreensão face a não intimação da executada no que tange a eventual remissão; 2. Renove-se a diligência de fls. 42 no endereço indicado às fls. 43. 3. Após, cls. Em, 02/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00049 - 001003075065-6

Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre fls. 37/41. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00050 - 001004079593-1

Autor: Inára Amaro Tricot; Réu: Unimed => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00051 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00052 - 001004086675-7

Autor: Herbert de Amorim Cardoso; Réu: Sebastião Oliédés da Rocha => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fls. 28: Designe-se nova data para audiência de conciliação; Diligências necessárias. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00053 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO: Cite-se o reclamado. EM, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria José N de Araújo.

MONITÓRIA

00054 - 001003067174-6

Autor: Vesta Lucas de Souza; Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 59; Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ; Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00055 - 001003072670-6

Autor: Gilvany Rolim de Oliveira; Réu: Mara de Lurdes da S Brito => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por GILVANY ROLIM DE OLIVEIRA em face de MARA DE LURDES DA S BRITO. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 03/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004084290-7

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Islândia Ketman Scantlebury Trindade => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar-alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 08/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

POSSESSÓRIA

00057 - 001004077467-0

Autor: Raimunda Tavares de Medeiros; Réu: Joao Batista e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, atendendo aos fins sociais da lei (art. 5º LICCB), JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reclamação. Por conseguinte, determino a extinção do presente feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 09/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

EXECUÇÃO

00058 - 001004080526-8

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Marinete Rodrigues Saldanha => DESPACHO: 01) - Comprovar a Defensoria Pública se a requerente faz juz à assistência judiciária, visto que a mesma possui rendimentos superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 02) - Por outro lado, observe-se que o gerente do Banco Itaú demorou para cumprir o bloqueio da conta da requerente, por mais de 08 (oito) dias, sendo que neste interregno a requerente sacou a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). 03) - Como se não bastasse, observa-se, ainda, que a requerente possui numerário suficiente para o pagamento do débito, sendo que o gerente deixou de efetuar novo bloqueio, apesar da ordem judicial, razão pelo qual foi efetuado na data de hoje o bloqueio em relação à diferença do débito, pelo Juízo. 04) - Isso posto, oficie-se ao Banco Itaú, para que o gerente esclareça o motivo do descumprimento da ordem judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de responsabilização criminal, bem como para que transfira para a conta do juízo a quantia já bloqueada, no valor de R\$ 155,29 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), após o que decidirei sobre o bloqueio da conta da executada. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. BV. 09/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2004

000205RR-B =>00002
000245RR-A =>00001
000278RR =>00002
000337RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086226-9

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Francilene da Silva Alves => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rogenilton Ferreira Gomes.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004086227-7

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Rosemberg Gomes Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Randerson Melo de Aguiar.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2004

000174RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ FAMÍLIA

00001 - 002004006845-2

Indicado: G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002004006847-8

Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 002004006844-5

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 002003003294-8

Réu: Cleiton Sales dos Anjos e outros => Guia de Execução expedida. Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00006 - 002004006842-9

Requerido: Neto e outros => 5) Posto isso, nos termos do art. 2º e demais da Lei 7,690/89, DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA dos representados NETO e CHICÓ, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 6) Enterguem-se aos indicados, quando da captura, cópia do mandado e desta decisão, que servirão como nota de culpa. 7) Realizadas a captura, deverá(ão) o(s) indicado(s) ser(em) apresentados imediatamente perante este Juízo Criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 08 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ATO INFRACIONAL

00004 - 002004006705-8

Infrator: J.O.J. e outros => 25) Diante do exposto, julgo procedente a representação de fls. 02/03, reconhecendo a prática da conduta prevista no artigo 157, § 1º do Código Penal combinado com artigo 103 da Lei n.º 8,069/90 por parte do representado E.G.S., para em consequência aplicar-lhe a seguinte medida sócio-educativa-internação em estabelecimento educacional-nos termos do artigo 112, inciso IV da Lei 8,069/90, considerando as circunstâncias do ato infracional, sua culpabilidade, seus antecedentes, sua conduta social, sua personalidade, e os motivos do ato, considerando ainda tratar-se de ato infracional cometido mediante violência à pessoa, bem como levando-se em consideração o cometimento de outras infrações também de natureza grave e

ainda pelo descumprimento reiterado e injustificável das medidas anteriormente impostas por este Juízo, aplico-lhe a medida protetiva de internação, com possibilidade de atividades externas, a critério da Equipe Técnica do Centro Sócio Educativo de Boa Vista/RR. 26) Da mesma forma, por tudo que dos autos constam, também julgo procedente a representação de fls. 02/03, reconhecendo a prática da conduta prevista no artigo 157, § 1º do Código Penal combinado com artigo 103 da Lei n.º 8.069/90 por parte da representada J.O.J., para em consequência aplicar-lhe a seguinte medida sócio-educativa-internação em estabelecimento educacional-nos termos do artigo 112, inciso IV da Lei 8.069/90, considerando as circunstâncias do ato infracional, sua culpabilidade, seus antecedentes, sua conduta social, sua personalidade, e os motivos do ato, considerando ainda tratar-se de ato infracional cometido mediante violência à pessoa, aplico-lhe a medida protetiva de internação, com possibilidades de atividades externas, a critério da Equipe Técnica do Centro Sócio Educativo de Boa Vista/RR. 27) Determino ainda que seja elaborado novo estudo de caso sobre os adolescentes e seus respectivos grupo familiar, afim de ser reavaliada a medida imposta, no prazo de 03(três) meses, quan do então novamente será decidido a manutenção ou não dessa medida protetiva e ressocializante. 28) Considerando a inexistência de entidade dessa natureza na Comarca de Caracaraí, nos termos do art. 123 do ECA, determino a expedição de GUIA PARA EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA para o cumprimento junto à Vara da Infância e Juventude da comarca de Boa Vista/RR, considerando terem sido os representados recambiados para àquela cidade. 29) Por oportuno, determino a expedição de ofício ao setor competente do Governo do Estado de Roraima encaminhando os genitores do adolescente E.G.S. para tratamento psicológico, bem como para ingressarem em cursos ou programas de orientação familiar, que fixo para um prazo mínimo de 01 (um) ano. 30) Determino ainda a expedição de Guia de Internação aos adolescentes E.S.G. e J.O.J., para serem apresentados à mencionada Instituição em Boa Vista/RR. 31) Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes J.O.J. e E.G.S. no livro competente de medida sócio-educativa. 32) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí/RR, 03 de setembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Dr. Antônio Avelino de Almeida Neto - Defensor Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006732-2

Autor: Maria Valéria Angelo de Moraes; Réu: Roberto Goes Filho => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 95,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006733-0

Autor: Maria Valéria Angelo de Moraes; Réu: Charlene Rodrigues Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :

Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 002003003188-2

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Osmarino Avelino de Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006657-1

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Eloíde Ferreira de Moraes => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2004

000060RR =>00008
000097RR-B =>00007
000127RR =>00007
000190RR =>00008
000231RR =>00007
133038SP =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003004003142-6

Indicado: P.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003004003141-8

Indicado: T.A.B. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 003004003143-4

Indicado: A.L.B. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003004003130-1

Réu: Lindomar Monteiro Souza => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003140-0

Réu: Domingos Epaminondas Martins dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003155-8

Réu: André Brasil da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnornando André Rocha

INDENIZAÇÃO

00007 - 003002000709-9

Autor: Rejane Nadia Santes dos Santos e outros; Réu: Olavio Claudio Gonçalves de Sena => Expeça-se mandado. FINAL DE SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES NA EPTIÇÃO INICIAL DE FLS.03/06,EXTINGUINDO O PROCESSO C/JULGAMENTO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.269 DO CPC.CUSTAS PELA PARTE AUTORA.CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Q/ CONSOANTE APRECIAÇÃO EQUITATIVA,FIXO NO VALOR DE R\$ 200,00,APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Vicenzo Di Manso, Francisco José Pinto de Macedo, Angela Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 003004002665-7

Impetrante: Mateus da Silva; Autor, Coatora: Câmara Municipal de Mucajá => Expeça-se mandado. FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,CONCERNANDO A SEGURANÇA PLEITEADA;TORNANDO,POR VIA DE CONSEQUENCIA,DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NOS PRESENTE SAUTOS,DEIXANDO DE CONDENAR O IMPETRADO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,C/FULCRO NA SÚMULA 512 DO STF.CUSTAS PELO IMPETRADO.REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS,REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR P/O REEXAME NECESSÁRIO.CUMPRA-SE. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Moacir José Bezerra Mota.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 003004003300-0

Autor: Antônio dos Santos Ferreira; Réu: Manuel Andre da Cruz Pinto => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS,INCONTINENTI. Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Marcus Vinícius de Oliveira

Marcus Vinícius de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 006002000389-7

Requerente: C.S.; Requerido: M.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00002 - 006003002877-7

Autor: A.C.S.N.; Réu: K.K.S.N. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 006002000941-5

Indicado: S.P.S. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 11/09/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017190-6

Indicado: A.C.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1^a VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 031479-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXÉQUENTE: R.B.S. menor rep. por WANDERLÉIA BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO: DERSON MAURÍCIO DOS SANTOS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BENS: 01 (um) refrigerador, marca REUBLY, de vitrine, com motor, danificado e fora de uso, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);

01 (um) refrigerador, marca Gelopar, de vitrine, com cinco prateleiras, modelo GERC-160, série 359/97, desativado, em estado regular de funcionamento e péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais);

01 (um) balcão refrigerador, maca Reibra, horizontal, com 03 (três) prateleiras, em alumínio na cor vermelha, em uso, apresentando-se em péssimo de estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais);

01 (uma) refresqueira, marca IBBL Guice, com 02 depósitos para suco, capacidade 15 litros (cada), desativada, com defeito, funcionando somente um lado, em péssimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

01 (um) forno elétrico, marca PERFECTA CURITIBA, modelo VIP 0948, série 0894, aço, na cor branca, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 3.000,00;

01 (uma) Batedeira Industrial, marca LIEME, elétrica, em estado regular de funcionamento e péssimo estado de conservação, faltando alguns acessórios básicos, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

01 (uma) masseira, DIRETA PERFECTA, CTS 33, elétrica, em utilização, apresentando painel de controle danificado, funcionando de forma regular, em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

01 (um) cilindro elétrico, com dois motores, em utilização, com manutenção recente, apresentando péssimo estado de conservação e bom funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00;

01 (uma) modeladora, elétrica, marca PERFECTA CURITIBA, em uso, em péssimo estado de conservação e bom funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00;

01 (uma) máquina de fatiar, marca FILIZOLA, modelo 113JR, n.º 95067, elétrica, elétrica, em péssimo estado de conservação e bom funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);

01 (um) forno a gás FT 130L, elétrico, TEDESCO, em alumínio, em estado regular de conservação e funcionando, avaliado em R\$ 500,00 (quinquinhos reais);

01 (uma) prateleira expositora para pão, em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00;

02 (dois) balcões expositores em vidro e alumínio, de aproximadamente 1,20 x 1,20 x 0,40 metros e 2,00 x 1,20 x 0,40 metros, em estado regular de conservação, apresentando-se o primeiro sem o vidro da tampa da frente e o segundo com o vidro lateral trincado, avaliados os dois em R\$ 200,00 (duzentos reais).

OBS.: os bens acima encontram-se em péssimo estado de conservação e bastante usados, tendo em média de sete a dez anos de uso; dependendo, o seu valor, de fatores como: a capacidade de liquidez do produto, o estado de conservação e funcionamento dos mesmos e a sua oferta na praça. Saliente ainda, que os equipamentos avaliados têm compradores específicos, o que faz com que o seu preço de oferta seja baixo.

OBS.: O preço dos bens acima avaliados, foram formulados com base nas informações técnicas e de mercado, fornecidas pela empresa de manutenção e serviços A.S. NASCIMENTO, com o Sr. Abimar.

DEPÓSITO: em mãos do executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.187,50 (cinco mil cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)

ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 22/09/04 às 09 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 13/10/04 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de setembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda e Responsabilidade com Pedido de Liminar nº 0010 02 049593-2

Requerente: J.H.S.

Requerida: ILMA BORGES DE CASTRO

Como se encontra a requerida ILMA BORGES DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004.

Cláudia Nattrott
Escrivã

INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049532-0

Ação: Ato Infracional

Adolescente: F.W. de S. F.

FINALIDADE: Intimar F.W. de S. F. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em punir com medida Sócioeducativa a F.W. de S. F.. Anote-se. Sem custa. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004.

Walter Menezes
Escrivão

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 082316-2

Ação: Relatório Ato Infracional

Adolescente: M.F.A.

FINALIDADE: Intimar M.F.A. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Pelo exposto, em consonância com parecer

ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homólogo por sentença a Remissão concedida a M.F.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004.

Walter Menezes
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito Titular pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 073583-0

Ação: Infração Administrativa

Requerido: PAULO ROBERTO DA SILVA FIGUEIRA

FINALIDADE: Intimar o requerido supramencionado da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, considerando a decretação da revelia, e que é do saber público a proibição da permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais, em determinados estabelecimentos sem a devida autorização Judicial, condeno o Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA FIGUEIRA pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, a pagar multa fixada por juizado este em três salários mínimos, julgando extinto o presente feito. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Crianças e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Anote-se. Sem custas. P. R. I. e, Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do presente feito. Boa Vista/RR 08.01.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2004

Cláudia Nattrodt
Escrivã

Portaria JIJ/GAB Nº 75/04 Boa Vista, 03 de setembro de 2004

A Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de sua atribuições legais, etc...

Considerando que a Portaria/CGJ/nº 082/04, de 22 de junho de 2004, que designou a Juíza signatária para atuar durante o plantão judicial dos dias 04, 05 e 07 de setembro/2004.

Considerando que a Portaria JIJ/GAB nº 69/04 designou a equipe de servidores que ficarão de plantão nos dias supracitados.

Considerando a Portaria nº 583, de 03.09.2004, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que suspendeu o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 06.09.2004.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos do Juízo Plantonista, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00, nos dias 06.09.2004 (segunda-feira).

Walter Menezes (escrivão)

Robervando Magalhães e Silva (assistente judiciário)

Josemar Ferreira Sales (auxiliar de serviços gerais)

Joelson de Assis Salles (oficial de justiça,)

Art. 2º DETERMINAR que o Cartório da Vara da Infância e da Juventude, nos dias 06 (segunda) de setembro de 2004, fique aberto

no período das 08:00 às 18:00, para pronto atendimento ao público em geral, podendo ser acionado pelo telefone 623-2957.

Art. 3º DETERMINAR que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de nº 9971.5002 fique ligado para o atendimento das ocorrências relativas ao plantão judiciário, (sobreaviso).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular

Portaria/JIJ/GAB/N.º 059/04

A Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente- em seu art. 107 *in verbis* “A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinentemente comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada”;

Considerando que o judiciário deve ser notificado em caráter *incontinenti* sobre a atuação da Especializada, no caso a Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude/DDIJ;

Considerando a necessidade de agilizar os Procedimentos da área infanto-juvenil em face da PRIORIDADE ABSOLUTA.

Considerando a implantação do SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas) que permite a consulta dos processos com vistas ao Ministério Público, Defensoria Pública Estadual e/ou Advogado;

RESOLVE:

Art. 1º- Todos os PAAI'S e/ou Auto de Apreensão em Flagrante serão encaminhados à Autoridade Judicial (Juiz da Infância e da Juventude), cumprindo o disposto nos arts. 173 e ss. do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 2º- Recebido o Procedimento Apuratório de Ato Infracional o cartório deverá registrar e autuar o feito, bem como juntar as FAC's (Folha de Antecedentes Criminais do Infrator), encaminhando as respectivas peças de informação ao Ministério Público para as providências de estilo, observado o prazo legal;

Expeça-se cópia desta Portaria à Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude e ao Ministério Público Estadual.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DESPACHOS

PROCESSO N.º 1476, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTOS PELA SENHORA MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM FACE DA SENTENÇA QUE CONDENOU A RECORRENTE A MULTA E DEIXOU DE CASSAR O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA.

RECORRENTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO

RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

R.h.
Homologo o pedido de desistência do Recurso para que produza os efeitos legais pertinentes, nos moldes do art. 23, VII do RITRE/RR c/c os arts. 267, 501 e 502, todos do Código de Processo Civil.
P.R.I.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Presidente em exercício do TRE/RR

PROCESSO N° 199 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Presidente em exercício do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

ERRATA:

- Na Portaria nº 552/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2964, de 10SET04:

Onde se lê: "... 60 (sessenta) dias de férias, ..."

Leia-se: "...30 (trinta) dias de férias...."



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 1999.42.00.001725-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MILTON FREITAS, OAB/RR 187, JAILDO PEIXOTO DA SILVA, OAB/RR 048-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "... Autos com vista à defesa do denunciado, para ciência da informação do documento de fl. 285..."

PROCESSO N°: 2004.42.00.001373-2
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : MANOEL COSTA DE SOUZA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO ENGEL, OAB/AC N° 2.309

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...O requerente atenda a promoção do Ministério Público Federal. Sem embargo disto, a secretaria: a) certifique a existência de Mandado de Segurança tendo como Impetrante o requerente; b) Oficie ao DETRAN/RR solicitando informação de registro de furto/roubo do veículo em tela e requerendo "espelho" do mesmo..."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000158-0
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : DARCY OLIVEIRA GARCIA
REQUERIDA : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 48/50, **defiro** o pedido de restituição dos equipamentos de informática descritos no Auto de Apreensão de fls. 10/12 e correspondentes às Notas Fiscais de fls. 45/46. devolvam-se, também, os originais das Notas Fiscais, ficando em seus lugares cópias..."

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001122-1
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : IVO BARILI
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDOS : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS
ADVOGADOS : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Tendo em vista os termos do AG nº 2004.01.00.039703-1/RR, revogo a decisão de fls. 225/230. Comunique-se à Relatora. O autor efetue o preparo da ação no prazo de 48 h, sob pena de extinção (Art. 257 c/c Art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se o despacho de fl. 290. Publique-se e intime-se pessoalmente."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001122-1
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : IVO BARILI
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDOS : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS
ADVOGADOS : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Admito a emenda e o preparo (fls. 324/325). Retifique-se autuação e registro para excluir a COMUNIDADE INDÍGENA DO MATURUCA. Cumpra-se o restante do despacho de fl. 290. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001123-5
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS
ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Tendo em vista os termos do AG nº 2004.01.00.039704-5/RR, revogo a decisão de fls. 225/230. Comunique-se à Relatora. O autor efetue o preparo da ação no prazo de 48 h, sob pena de extinção (Art. 257 c/c Art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se o despacho de fl. 249. Publique-se e intime-se pessoalmente."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001123-5
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS
ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Admito a emenda e o preparo (fls. 282/283). Retifique-se autuação e registro para excluir a COMUNIDADE INDÍGENA DO MATURUCA. Cumpra-se o restante do despacho de fl. 249. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001325-6
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : MÁRCIA ANDRÉIA FARIA RODRIGUES
 ADVOGADO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) Assim sendo, indefiro a segunda parte do pedido liminar, ou seja, indefiro a matrícula nas disciplinas que faltam com quebra de pré-requisito. Quanto à parte do pedido liminar, determino seja oficiado à Autoridade-impetrada a fim de que expressamente se manifeste, no prazo de cinco dias, se a Impetrante cursou, ainda que informalmente, as disciplinas INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA (PE120 – Turma B) no período letivo 2004.1; e, caso positivo, se foi aprovada ou reprovada. Após, retornem para decisão. Publique-se e intime-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.002539-4
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ESTÂNIA MENEZES DA SILVA
 ADVOGADO : RR263 – RARISON TATAÍRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E OUTRO
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, em preliminar, excluo o INSS da relação processual; e, no mérito, julgo improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais a título de equiparação/isonomia; mas, julgo procedente em parte o pedido para condenar a UNIÃO a pagar – *pro rata* com os demais dependentes – à senhora ESTÂNIA MENEZES DA SILVA pensão mensal por morte do ex-servidor José Ribamar Tomaz da Silva, correspondente à última remuneração que ele recebeu no emprego de motorista, incluindo as parcelas devidas e não pagas. Ficam excluídas de pagamento retroativo as parcelas anteriores a 22/10/1998. Cada parcela atrasada sofrerá atualização monetária. Condeno a UNIÃO, ainda, a ressarcir as custas processuais e pagar honorários advocatícios de 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITAÇÃO DE : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA, brasileiro, casado, de profissão desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, consoante decisão exarada à fl. 142 dos autos da Ação Possessória nº 2001.42.00.000038-2, proposta por LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES contra MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA e OUTROS.

FINALIDADE : CONTESTAR a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1.ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Fórum Bento de Faria, Canarinho. CEP 69306-150. Boa Vista (RR), fone (95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal Substituto

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital, de Boa Vista-RR:
 1) ANTONIO EMILIANO CHAVES JÚNIOR e IVONETH SILVA DE PAIVA

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 16/01/1970, de profissão agente de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua

C-21, nº 288, Cambará, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO EMILIANO CHAVES e MARIA LÚCIA GOMES CHAVES. ELA: nascida em Turiaçu-MA, em 11/01/1972, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-21, nº 288, Cambará, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CAMÉLO DE PAIVA e MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA.

2) FREDSON DE OLIVEIRA CECCON e RENILDES PENICHE DA SILVA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 04/10/1979, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Das Orquídeas, n.º 171, Apt. 04, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de VALDIR CECCON e SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/12/1976, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Das Orquídeas, n.º 171, Apt. 04, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de REGINALDO GOMES DA SILVA e TERESINHA PENICHE DA SILVA.

3) CARLOS CLEITON ALVES DA SILVA e LORENA ELIZABETH CASTILLO BOLÍVAR

ELE: nascido em Caraúbas-RN, em 03/01/1978, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Waldemar Coelho de Aguiar, nº 244, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CÓSME DA SILVA e HELENA ALVES DA SILVA.

ELA: nascida em Maracay, Estado Aragua-Venezuela, em 25/06/1974, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Waldemar Coelho de Aguiar, nº 244, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JULIO LORENZO SALGADO e CANDIDA OMAIRA BOLÍVAR MARTINEZ.

4) ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA e SANDREA FLORES FERREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/05/1977, de profissão policial civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Do Mamoeiro, n.º 301, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de ALBERTO FREIRE LADEIRA e CLEIA PACHECO DA SILVA LADEIRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 27/04/1975, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Do Mamoeiro, n.º 301, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO FERREIRA e ROSEMILDA FLORES FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108